

22.07.2002



ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

À Divisão de Assistência ao Plenário

EM 22 / 07 / 2002  
Felix Araújo  
Secretário Legislativo

OFÍCIO GS/GCG/N.º 0327/02

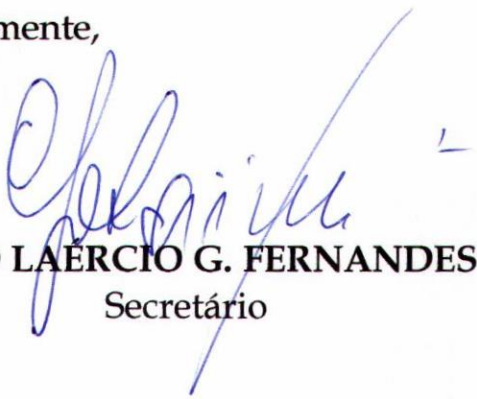
João Pessoa, 17 de julho de 2002



Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, venho devolver a Vossa Excelência, o Autógrafo Projeto de Lei n.º 830/02, de iniciativa desse Poder Legislativo, que "Estabelece a presença e o acompanhamento do Ministério Público Estadual nas operações que envolvam a força policial do Estado da Paraíba em medidas possessórias de caráter e efeitos coletivos". Encaminhado nesta data a essa Augusta Casa Legislativa, com as razões do VETO ao mesmo aposto.

Atenciosamente,



JOÃO LAÉRCIO G. FERNANDES  
Secretário

Excelentíssimo Senhor

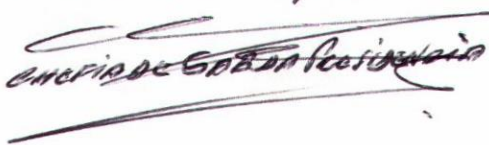
**GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

NESTA

DE ORDEM, AO SA. SECRETARIO  
LEGISLATIVO PARA CONHECI-  
MENTO E PROVIDENCIAS.

J. PESSOA, 22.07.2002

  
ENFERMEIRO GAB. DA SECRETARIA





**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO GOVERNADOR**

João Pessoa, 09 de Julho de 2002

**VETO Nº 76/2002**

Veto, em sua totalidade, o Projeto de Lei nº 830/02, de iniciativa da Comissão Parlamentar de Inquérito da Violência no Campo que

***"Estabelece a presença e o acompanhamento do Ministério Público Estadual nas operações que envolvam a força policial do Estado da Paraíba em medidas possessórias de caráter e efeitos coletivos".***

Em que pesem os bons propósitos da medida que visa assegurar a presença do Ministério Público "nos atos que envolvam a força policial do Estado da Paraíba em medidas possessórias de caráter e efeitos coletivos", as normas propostas contraria o princípio constitucional estabelecido no art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, segundo o qual, é Função Institucional do Ministério Público, entre outras:

"Art. 129 –

I - .....  
II - .....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Assessoria ao Plenário  
Estado da Paraíba  
Verbo 76/02  
84

- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior."

Com efeito, ao estabelecer a obrigatoriedade da presença do representante do Ministério Público nos atos que envolvam "a força policial do Estado da Paraíba, em medidas possessórias de caráter e efeitos coletivos", mediante requisição do Comandante da Polícia Militar, o projeto **inverte** o princípio constitucional estabelecido no dispositivo acima transcrito, colocando aquela instituição sob "o controle externo da Polícia".

O projeto contraria "ainda" a disposição constitucional contida no artigo 128, inciso II, § 5º da Carta Magna, ao estabelecer que a organização do Ministério Público, em cada estado, se fará mediante **Lei Complementar**, portanto, lei que exige "quorum" qualificado para sua aprovação, que só pode, em tese, ser alterada por outra da mesma natureza.

Na hipótese, o projeto está pretendendo alterar, mediante lei ordinária, as atribuições do Ministério Público da Paraíba, instituídas na Lei Complementar Estadual nº 19, de 10 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Organização do Ministério Público Estadual, diploma legal este que só poderia ser alterado por outra lei da mesma categoria hierárquica, ou seja, por uma lei complementar.

Estas, as razões que me levam a vetar o mencionado Projeto de Lei, assim procedendo com fundamento no art. 65, § 1º, da Constituição Estadual, por considerá-lo inconstitucional.

Remeta-se à Assembléia Legislativa para os fins constitucionais previstos.

  
**ROBERTO PAULINO**  
GOVERNADOR

  
RESISTIDO O VETO.  
FIM DESSAS OBRIGATORIAS.  
DECISÃO REALIZADA  
NO DIA 01.08.2002  
1º RECURSO



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Eptácio Pessoa*

Ofício nº 105/02

João Pessoa, 21 de agosto de 2002.

Senhor Governador:

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, rejeitou o Veto Total nº 76/2002, ao Projeto de Lei nº 830/2002, de autoria do Deputado Frei Anastácio e outros que "Estabelece a presença e o acompanhamento do Ministério Público Estadual nas operações que envolvam a força policial do Estado da Paraíba em medidas possessórias de caráter e efeitos coletivos", para o cumprimento do disposto no § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

**GERVÁSIO MAIA**  
*Presidente*

Excelentíssimo Senhor  
**ANTÔNIO ROBERTO DE SOUSA PAULINO**  
Governador do Estado da Paraíba  
N e s t a





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Eptácio Pessoa

AUTOGRÁFO Nº 61/02  
PROJETO DE LEI Nº 830/2002

VETO

João Pessoa, 11/04/2002

Roberto Paulino  
GOVERNADOR

Estabelece a presença e o acompanhamento do Ministério Público Estadual nas operações que envolvam a força policial do Estado da Paraíba em medidas possessórias de caráter e efeitos coletivos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

**Art. 1º** A força policial do Estado da Paraíba, sempre que requisitada judicial ou administrativamente a atuar em medidas possessórias que produzam efeitos coletivos, em próprios públicos ou privados, será obrigatoriamente acompanhada na operação por representante do Ministério Público Estadual.

**§ 1º** Para as finalidades desta Lei, considera-se medidas possessória com efeitos coletivos toda a operação que envolva força policial estadual para despejar de imóvel, áreas ou prédios públicos ou privados, urbanos ou rurais, quantidade superior a cinco pessoas, ressalvados os despejos fundados em contratos de locação residenciais e individuais.

**§ 2º** Tão logo receber a requisição judicial ou a determinação administrativa, nas hipóteses previstas nesta Lei, o Comandante da Polícia Militar solicitará formalmente a indicação do representante do Ministério Público ao Procurador Geral da Justiça.

**Art. 2º** Antes de iniciar a operação, caso identifique alguma irregularidade no mandato de desocupação ou em qualquer outra peça que constitua requisito legal à medida possessória, principalmente do ponto de vista da legislação processual, o representante do Ministério poderá suspender provisoriamente a operação para que, no ato, sejam reportadas tais irregularidades à autoridade judicial ou administrativa competente, a qual poderá saná-las ou decidir pela continuidade da operação sob sua exclusiva e direta responsabilidade.

**Art. 3º** Iniciada a operação policial nas medidas possessórias a que se reportam esta Lei, o representante do Ministério Público Estadual, constatando graves riscos a segurança das pessoas envolvidas ou potenciais ameaças à ordem constitucional, igualmente poderá suspender provisoriamente a operação para que, no ato, essas circunstâncias sejam relatadas à autoridade judicial ou administrativa competente, possibilitando um planejamento da operação adequada às circunstâncias específicas do caso concreto, de modo a zelar pela preservação da ordem constitucional e democrática vigente.

2

**Art. 4º** As providências previstas nesta Lei devem ser acrescidas pelo exercício regular das funções constitucionais do Ministério Público, sempre que o caso concreto recomendar, principalmente o ajuizamento das medidas processuais de natureza cautelar e urgente que se fizerem necessárias.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Voto  
76/02  
06  
En

**Art. 5º.** Concluída a operação, o representante do Ministério Público Estadual encaminhará relatório circunstanciado ao Procurador Geral da Justiça, após a exame, encaminhará cópias aos Chefes dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo do Estado da Paraíba.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 12 de junho de 2002.

  
**GERVÁSIO MAIA**  
Presidente





**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. 76 sob o nº 76/02  
Em 23 / 07 /2002

Edson  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 23 / 07 /2002

Edson  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 23 / 07 /2002.

Edson  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 23 / 07 /2002

[Assinatura]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2002

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2001

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]  
Em 09 / 08 /2002

\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

\_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2002

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /2002

Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura

consta \_\_\_\_\_ Pagina (S).  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2002.

\_\_\_\_\_  
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura

consta \_\_\_\_\_ Documento (s)  
em anexo.  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2002.

\_\_\_\_\_  
Assessor

Voto  
76/02  
07  
8





**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**14ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA**  
**LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS**

**58ª Sessão Ordinária ( ) HS.**

**76/2002 – DO GOVERNADOR DO ESTADO** – Veto total ao Projeto de Lei nº 830/2002, de autoria do Deputado Frei Anastácio e Outros, que “Estabelece a presença e o acompanhamento do Ministério Público Estadual nas operações que envolvam a força policial do Estado da Paraíba em medidas possessórias de caráter e efeitos coletivos”.

|    | DEPUTADOS                          |      | OBSERVAÇÃO | ASSINATURA |               |
|----|------------------------------------|------|------------|------------|---------------|
| 01 | AÉRCIO PEREIRA DE LIMA             | PFL  |            |            |               |
| 02 | ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO      | PSDB | F          |            | LÍDER-PSDB    |
| 03 | ANTÔNIO VITURIANO DE ABREU         | PMDB |            |            |               |
| 04 | ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA     | PMDB |            |            |               |
| 05 | ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA          | PSDB | F          |            |               |
| 06 | CARLOS ALBERTO PINTO MANGUEIRA     | PMDB |            |            |               |
| 07 | DJACI FARIAS BRASILEIRO            | PMDB |            |            |               |
| 08 | ESTEFÂNIA PEDROSA MAROJA           | PMDB |            |            |               |
| 09 | FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA    | PMDB |            |            |               |
| 10 | FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS        | PFL  | F          |            |               |
| 11 | FREI ANASTÁCIO RIBEIRO             | PT   |            |            | LÍDER - PT/PV |
| 12 | GERVÁSIO BONAVIDES MARIZ MAIA      | PMDB |            |            |               |
| 13 | IRAE HEUSI DE LUCENA NÓBREGA       | PMDB |            |            |               |
| 14 | JOÃO FERNANDES DA SILVA            | PSDB |            |            |               |
| 15 | JOÃO DA PENHA NASCIMENTO           | PMDB |            |            |               |
| 16 | JOÃO PAULO BARBOSA LEAL            | PFL  |            |            |               |
| 17 | JOSÉ ADEMIR PEREIRA DE MORAIS      | PFL  | F          |            | LÍDER - PFL   |
| 18 | JOSÉ LACERDA NETO                  | PFL  | F          |            |               |
| 19 | JOSÉ WILSON SANTIAGO               | PMDB |            |            |               |
| 20 | LINDOLFO PIRES NETO                | PMDB |            |            | LÍDER - PMDB  |
| 21 | LUIZ ALBUQUERQUE COUTO             | PT   |            |            |               |
| 22 | LÚCIA BRAGA                        | PSD  | F          |            |               |
| 23 | MARIA DO SOCORRO MARQUES DANTAS    | PSDB | F          |            |               |
| 24 | OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA    | PMDB |            |            |               |
| 25 | RICARDO VIEIRA COUTINHO            | PT   |            |            |               |
| 26 | ROBERTO PEDRO MEDEIROS             | PMDB |            |            |               |
| 27 | ROBSON DUTRA DA SILVA              | PMDB | .          |            |               |
| 28 | ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA             | PSDB | F          |            |               |
| 29 | RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA | PSDB | F          |            |               |
| 30 | SARGENTO DENIS                     | PV   | F          |            |               |
| 31 | SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA       | PSDB | F          |            |               |
| 32 | VALDECIR AMORIM RODRIGUES          | PFL  |            |            |               |
| 33 | VITAL DO REGO FILHO                | PDT  |            |            | LÍD.DO GOV    |
| 34 | WALTER CORREIA DE BRITO            | PMDB |            |            |               |
| 35 | ZARINHA LEITE                      | PFL  | F          |            |               |
| 36 | ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA        | PSDB | F          |            |               |

|    | SUPLENTE |  | ASSINATURA | ASSINATURA |
|----|----------|--|------------|------------|
| 01 |          |  |            |            |
| 02 |          |  |            |            |
| 03 |          |  |            |            |
| 04 |          |  |            |            |
| 05 |          |  |            |            |
| 06 |          |  |            |            |